

## PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

### EMENDA Nº de 2007

(do Sr. Max Rosenmann)

Altera parcialmente o art. 1º do Projeto de Lei nº 7.709, de 2007, para acrescentar os §§ 11 e 12 ao art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 43.....

§11. Para contratação de obras e serviços de engenharia com a inversão das fases de habilitação e propostas, prevista no § 1º e seguintes deste artigo, licitada na modalidade concorrência pública, deverá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar, para assinatura do contrato, garantia adicional correspondente ao intervalo existente entre a sua proposta de preços e o valor do orçamento do órgão fixado no edital da licitação.

§12. A garantia adicional prevista no parágrafo anterior deverá ser apresentada nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 desta lei.”

### JUSTIFICATIVA

Com a inversão das fases da licitação, o julgamento das condições de habilitação dos licitantes pode ficar sujeito a subjetivismos, uma vez que a Administração já conhecerá, neste momento, o licitante que ofertou a menor proposta de preços.

Assim, para evitar que licitantes apresentem propostas de preços temerárias (próximas ao limite de inexeqüibilidade), confiando numa eventual “benevolência” da Administração quando da análise da sua documentação de habilitação, o que pode redundar numa contratação com empresa que não reúne as condições necessárias para bem executar o contrato, é conveniente que seja exigida garantia adicional nas licitações processadas com as fases invertidas. Essa medida em muito contribuirá para a preservação do interesse público que estará mais resguardado no caso de inadimplência do particular contratado.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2007.

MAX ROSENMANN  
Deputado Federal – PMDB/PR